



Instituto Superior
de Lisboa e Vale do Tejo

REGULAMENTO
DO
CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTES AO GRAU DE MESTRE

REGULAMENTO DO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE MESTRE

O presente regulamento dá cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, diploma que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro) que aprova o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior, e ao prescrito no Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9-A/2025, de 14 de fevereiro, diploma que aprova o regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento destina-se a estabelecer as regras de funcionamento dos ciclos de estudo de mestrado (2º. ciclo de estudos) ministrados no ISCE – Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado por ISCE, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2.º

Estrutura e Organização dos ciclos de estudos

- 1 - Os ciclos de Estudo conducentes ao grau de Mestre que conferem habilitação profissional para a docência integram:
 - a) Um estágio curricular de prática de ensino supervisionada objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados e de acordo com o estabelecido no regulamento da prática de ensino supervisionada dos cursos de mestrado que conferem habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e no ensino básico.
- 2 - Os demais ciclos de estudos conducentes ao grau de Mestre integram:
 - a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que corresponde um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;
 - b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especificamente realizados para este fim, um estágio de natureza profissional objeto de relatório final.
- 3 - Os programas de estudos dos cursos abrangidos neste Regulamento, organizam-se pelo sistema de créditos ECTS (*European Credit Transfer System*).
- 4 - Cada ciclo de estudos poderá ter 60, 90 ou 120 ECTS e uma duração compreendida entre dois, três e quatro semestres curriculares.

Artigo 3.º

Coordenação do Ciclo de Estudos

- 1 - Os ciclos de estudos conducentes ao grau de Mestre dispõem de uma Comissão de Coordenação ou de um Coordenador, ao qual compete:
 - a) Propor ao Conselho Técnico-Científico o nome do(s) professor(es) responsável(is) pela docência de cada unidade curricular;
 - b) Definir as áreas científicas adequadas à frequência do ciclo de estudos;
 - c) Apoiar os alunos na escolha dos orientadores que melhor se enquadrem no tema da dissertação, do trabalho de projeto, do relatório final de estágio ou do relatório final da prática de ensino supervisionada.
 - d) Aprovar as normas de estrutura e formato da dissertação, do trabalho de projeto, do relatório final de estágio ou do relatório final da prática de ensino supervisionada.
 - e) Aprovar os locais de realização dos estágios profissionais e dos estágios curriculares de prática de ensino supervisionada;
 - f) Selecionar as escolas cooperantes com vista à realização da prática de ensino supervisionada dos mestrados que conferem habilitação para a docência.
- 2 - A Comissão de Coordenação ou o Coordenador dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre serão nomeados pelo Presidente do ISCE - Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 4.º

Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre

- 1 - Podem candidatar-se ao acesso aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre:
 - a) Titulares do grau de Licenciado ou equivalente legal, de acordo com as condições específicas de ingresso de cada Mestrado, disponíveis em: <https://www.isce.pt/pt/candidaturas/condicoes-de-acesso/mestrados>;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) Titular de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico;
 - d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que o Conselho Técnico-Científico considere conferir capacidade para a realização deste ciclo de estudos.
- 2 - Nos mestrados que conferem habilitação profissional para a docência, os titulares de grau académico referidos no número anterior devem respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 9-A/2025, de 14 de fevereiro.

Artigo 5.º **Vagas**

- 1- As vagas de cada ciclo de estudo de mestrado são as que constam do processo de acreditação da A3ES.
- 2 - As vagas de cada ciclo de estudos de mestrado são divulgadas no Edital de abertura das candidaturas.

Artigo 6.º **Candidatura**

- 3 - Entende-se por candidatura o ato pelo qual o candidato se propõe frequentar um dos mestrados ministradas no ISCE, com vista à sua matrícula e inscrição nas UC do seu plano de estudos, mediante o pagamento de uma taxa administrativa de candidatura, nos termos constantes do Regulamento de Matrículas, Inscrições e Propinas em vigor.
- 4- No ato da candidatura devem ser entregues os seguintes documentos:
 - a) Certidão da habilitação de acesso
 - b) Curriculum vitae;
 - c) Formação científica na área de especialização.

Artigo 7.º **Prazos e critérios de seleção e seriação**

- 1 - Os prazos relativos a todo o processo de candidatura são fixados anualmente e divulgados em Edital no site.
- 2 - A seleção dos candidatos é feita mediante apreciação curricular e pela realização de uma entrevista, quando solicitada pelo Coordenador ou Comissão de Coordenação do respetivo ciclo de estudos
- 3 - São alvo de apreciação os seguintes elementos:
 - a) Classificação da licenciatura ou grau académico equivalente;
 - b) Curriculum vitae.
 - 3.1. Os critérios de seriação dos candidatos têm em consideração as seguintes ponderações:
 - a) Classificação final da habilitação de acesso - 50%;
 - b) O currículo académico, científico e profissional - 50%.
- 4 - Nos mestrados que conferem habilitação profissional para a docência, a seleção dos candidatos tem em conta a classificação obtida na licenciatura e nas provas que atestem o domínio oral e escrito da língua portuguesa e o domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica.
- 5 - Os critérios de seriação dos candidatos aos mestrados que habilitam para a docência têm as seguintes ponderações:
 - a) Classificação final da Licenciatura - 50%;
 - b) Provas que atestem o domínio oral e escrito da língua portuguesa - 50%;

Artigo 8.º

Matrícula, inscrição e emolumentos

- 1 - A matrícula confere ao(à) estudante o direito de se inscrever para a frequência das unidades curriculares do plano de estudos em que se haja matriculado e é paga antes do início da formação, em cada ano letivo, nos termos Regulamento de Matrículas, Inscrições e Propinas em vigor.
- 2 - O(A) estudante só pode frequentar as aulas da UC em que se haja inscrito.
- 3 - A matrícula e inscrição realizam-se de acordo com calendário fixado anualmente, para os estudantes que iniciam ou reiniciam o ciclo de estudos, e no calendário escolar para os estudantes que renovam a sua inscrição.
- 4 - O(A) estudante pode requerer a anulação da sua matrícula nos prazos e condições definidas no Regulamento de Matrículas, Inscrições e Propinas em vigor.
- 5 - Os pagamentos de propinas e emolumentos em caso de anulação da matrícula ou de anulação de uma Unidade Curricular, encontram-se fixadas no Regulamento de Matrículas, Inscrições e Propinas em vigor no ISCE.

Artigo 9.º

Propinas

- 6 - A frequência do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre implica o pagamento de propinas em vigor, constantes do Precário do ISCE
- 7 - No ato de matrícula e inscrição deverá ser liquidada a 1.ª prestação da propina.
- 8 - O pagamento da propina poderá ser efetuado em diferentes prestações.

Artigo 10.º.

Regime de prescrição do direito à inscrição

O direito à inscrição prescreve quando o aluno não conclua a componente curricular do mestrado no período máximo de duas edições ou, ainda que a tenha concluído, após os semestres adicionais concedidos, não tenham entregue, ou não tenham obtido aprovação no trabalho final de mestrado.

Artigo 11.º.

Creditação

Aos ciclos de estudos de mestrado, aplica-se o Regulamento de Creditação de Competências em vigor no ISCE.

Artigo 12.º

Precedências

- 1 - O regime de precedências visa garantir um percurso coerente ao aluno, no curso que frequenta, garantindo-lhe a aquisição dos conhecimentos e competências de base necessários à frequência de unidades curriculares mais avançadas.
- 2 - O Conselho Técnico e Científico fixará anualmente as precedências de cada um dos ciclos de estudo a serem aplicadas a partir do ano 2025/2026.

Artigo 13.º

Frequência curricular

A avaliação da parte curricular do segundo ciclo conducente ao grau de Mestre segue o estatuído no Regulamento de Frequência e Avaliação em vigor no ISCE - Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo.

Artigo 14.º

Dissertação, trabalho de projeto, relatório final de estágio e relatório final da prática de ensino supervisionada

- 1 - Com exceção dos Mestrados que conferem habilitação para a docência, nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre com a duração de 4 semestres, o pedido de admissão à elaboração de dissertação, trabalho de projeto ou relatório final de estágio deverá ser formalizado até 30 dias úteis após a conclusão do 2º Semestre.
- 2 - Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre com a duração de 2 semestres, o pedido de admissão à elaboração do trabalho de projeto deverá ser formalizado até 40 dias úteis após a conclusão do 1º Semestre.
- 3 - Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, que conferem habilitação para a docência, com a duração de 3 semestres, o pedido de admissão à elaboração do relatório final da prática de ensino supervisionada deverá ser formalizado até 40 dias úteis após o início do 2º Semestre.
- 4 - Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, que conferem habilitação para a docência, com a duração de 4 semestres, o pedido de admissão à elaboração do relatório final da prática de ensino supervisionada deverá ser formalizado até 30 dias úteis após o início do 2º Semestre.
- 5 - O pedido de admissão à elaboração de dissertação, trabalho de projeto, relatório final de estágio ou relatório final da prática de ensino supervisionada é formalizado com a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento de admissão dirigido ao Coordenador do Curso, mencionando a área científica do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e a área de especialização, se for caso disso;
 - b) Tema, objetivos e plano de trabalhos;
 - c) Declaração de aceitação do orientador e coorientador (quando aplicável).
- 6 - Uma vez aceite pelo Conselho Técnico Científico a admissão à dissertação, ao trabalho de projeto, relatório final de estágio ou relatório final da prática de ensino supervisionada, o prazo de entrega da dissertação, trabalho ou relatório é de:
 - a) dois semestres, no caso dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre com a duração de 4 semestres, com exceção dos ciclos de estudos que habilitam para a docência.
 - b) um semestre, no caso dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre com a duração de 2 semestres.
 - c) até ao final do 2.º semestre (30 de julho) do respetivo ano letivo, no caso dos Mestrados que Habilitam para a Docência com a duração de três semestres.
 - d) até final do 1.º semestre (30 de janeiro) do ano letivo seguinte, no caso dos Mestrados

- que Habilitam para a Docência com a duração de quatro semestres.
- e) Nos ciclos de estudos de habilitam para um nível de docência (Mestrado em Educação Pré-Escolar; Mestrado em Ensino do 1ºCiclo do Ensino Básico) a elaboração do RF inicia-se durante a unidade curricular PES do 2ºSemestre e conclui-se no final da unidade curricular de PES do 3ºSemestre.
 - f) No ciclo de estudos que habilita para a docência em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1ºCiclo do Ensino Básico, a elaboração do RF inicia-se durante a unidade curricular de PES do 2ºSemestre e conclui-se no final da unidade curricular de PES do 4ºSemestre.
- 7 - Por decisão do Conselho Técnico Científico, em casos devidamente justificados, e mediante parecer do orientador, poderá ocorrer a prorrogação dos prazos referidos, nos seguintes termos:
- a) Suspensão da contagem de tempo;
 - b) Prorrogação – findado o prazo estabelecido, o estudante poderá proceder à inscrição no(s) semestre(s) subsequente(s), de acordo com o preçário em vigor nesse ano letivo.
- 8 - Mediante parecer do orientador e pedido de adiamento autorizado pelo Presidente do ISCE, as datas referidas nas alíneas b) e c) do ponto 6 poderão ser prorrogadas por 60 dias consecutivos.
9. No caso de os estudantes não optarem pelas prorrogações previstas no ponto 7, a matrícula será anulada. Os alunos que pretenderem, posteriormente, reingressar no Ciclo de Estudos terão que proceder a um pedido de reingresso, a ser aprovado pelo CTC e sujeito a pagamento dos emolumentos em vigor à data.

Artigo 16.º

Orientação

- 1 - O/A estudante de mestrado deve iniciar as conversas destinadas à escolha de um tema e orientador/a durante a frequência da fase letiva do mestrado, com vista a que essa escolha seja feita e aceite ainda antes do final do segundo semestre letivo.
- 2 - Cabe ao/à estudante a iniciativa de propor a um/a ou mais docentes um tema relacionado com o mestrado ou especialização no qual esteja inscrito/a, solicitando a sua orientação.
- 3 - A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto, do relatório final de estágio ou do relatório final da prática de ensino supervisionada deverá ser orientada por um docente do Curso.
- 4 - É possível o regime de coorientação (envolvendo um especialista que não tenha participado no Curso), desde que requerido pelo candidato e considerado pertinente pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 17.º

Direitos e deveres do/a estudante e do/a orientador

- 1 - O/A estudante de mestrado é o/a interveniente mais importante no processo de elaboração de um trabalho final de mestrado, esperando-se que se responsabilize pela escolha atempada de um tema e orientador/a, pela elaboração, organização e execução de todos os trabalhos; que entregue os trabalhos pontualmente, nas suas diversas fases, em conformidade com o combinado; que conduza a investigação com cuidado e verifique

- a existência de erros; que assegure que os textos sejam completos e transparentes e originais.
- 2 - O/A estudante de mestrado deve reconhecer que o papel do/a orientador/a é aconselhar, orientar e supervisionar a investigação.
 - 3 - O/A estudante tem direito a uma orientação efetiva por parte do/a orientador/a.
 - 4 - Mesmo que seja autossuficiente no trabalho quotidiano, o/a estudante deve consultar o/a orientador/a sobre assuntos importantes: os antecedentes, os métodos, a montagem do projeto de investigação, o exame crítico dos resultados, a estruturação do trabalho.
 - 5 - O/A estudante de mestrado deve manter o progresso do trabalho de acordo com os prazos acordados com o/a orientador/a, devendo o material escrito ser apresentado com a antecedência mínima de um mês em relação à data de entrega do trabalho para permitir comentários e discussão antes da entrega.
 - 6 - O/A estudante de mestrado deve ser autocrítico do seu próprio trabalho e resultados e utilizar idêntico sentido crítico em relação às suas leituras.
 - 7 - O/a orientador/a deve procurar estabelecer uma relação construtiva e positiva com o/a estudante, a fim de estabelecer as condições para uma transmissão eficaz do conhecimento.
 - 8 - No período inicial, o/a orientador/a dá orientações sobre a escolha do tema/ problema, a natureza da investigação, a metodologia a adotar e o padrão de qualidade esperado, bem como sobre a programação do trabalho de modo a assegurar o cumprimento do prazo para a submissão do trabalho final a provas públicas.
 - 9 - O/a orientador/a encoraja o/a estudante a procurar formação mais ampla, a fim de expandir as suas competências e áreas de especialização.
 - 10 - O/a orientador/a mantém contacto regular com o/a estudante através de reuniões tutoriais, individuais e/ou em grupo, e/ou troca de correspondência eletrónica.
 - 11 - O/a orientador/a orienta o/a estudante sobre a utilização relevante dos recursos bibliográficos, incluindo a abordagem da literatura e fontes originais com uma atitude crítica, incluindo indicações que assegurem uma consciencialização do/a estudante para o não cometimento de plágio.
 - 12 - O/a orientador/a alerta o/a estudante quando o seu progresso for inadequado ou quando os padrões de qualidade ficarem abaixo do que é geralmente esperado.
 - 13 - O/a orientador/a deve estar preparado/a para rever as questões e hipóteses em investigação e para fornecer ideias alternativas se o/a estudante chegar a um impasse na sua investigação.

Artigo 18.º

Regras para a elaboração do trabalho final de mestrado

A elaboração dos trabalhos finais dos cursos de mestrado deve seguir as regras de apresentação de trabalhos científicos no ISCE definidas em regulamento próprio e disponível no site em:

<https://www.isce.pt/downloads/8f967187-a185-470b-adc6-421fb6e23671/files/regras-apresentacao-trabalhos-cientificos.pdf>

Artigo 19.º

Entrega da dissertação, trabalho de projeto, relatório final de estágio ou relatório final da prática de ensino supervisionada

1. Concluída a dissertação, o trabalho de projeto, o relatório final de estágio ou o relatório final da prática de ensino supervisionada, o aluno deverá enviar para o e-mail dos serviços académicos mestrados@isce.pt um exemplar do seu trabalho, organizado segundo as normas de estrutura e formato em vigor no ISCE, acompanhado de:
 - a) requerimento de admissão à defesa pública, solicitando a constituição do júri;
 - b) declaração de compromisso e aceitação passada pelo(s) orientador(es) e /ou co-orientador(es) de como o trabalho se encontra concluído para defesa pública.
2. Após a aprovação do candidato nas provas públicas, este deverá, no prazo máximo de 15 dias, enviar para os Serviços Académicos a versão final do trabalho - em formato impresso e em formato digital - contemplando as sugestões de melhoria apresentadas pelo júri, só após a entrega destes exemplares, será possível o candidato requerer o Certificado/Diploma.

Artigo 20.º

Prova pública das dissertações, trabalhos de projeto, relatórios finais de estágio ou relatórios finais da prática de ensino supervisionada

- 1 - Recebida a dissertação, o trabalho de projeto, o relatório de estágio ou o relatório final da prática de ensino supervisionada, o Conselho Técnico-Científico dispõe de um prazo de 45 dias úteis para deliberar sobre a constituição do júri, sob proposta da Coordenação do Curso.
- 2 - A deliberação e a constituição do júri são comunicadas por escrito ao candidato e publicadas no site do ISCE.
- 3 - As provas devem ter lugar no prazo máximo de 30 dias consecutivos, a contar da data da publicação do júri.
- 4 - A discussão da dissertação, do trabalho de projeto, do relatório final de estágio ou do relatório final da prática de ensino supervisionada terá a duração máxima de 60 minutos, distribuídos da seguinte forma:
 - a) O aluno disporá de, no máximo, 20 minutos para apresentação dos trabalhos;
 - b) O restante tempo será distribuído em partes iguais para os membros do júri efetuarem a arguição e para o candidato responder.
 - c) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato;
 - d) Após a discussão pública do trabalho final de mestrado, o aluno deverá entregar, no prazo máximo de 30 dias, 1 (um) exemplar em formato digital, com a menção de versão final, destinado ao acervo da Biblioteca do ISCE, bem como, declaração de validação das correções introduzidas nas versões finais, caso existam, a qual deverá ser emitida pelo orientador ou, no seu impedimento, por outro membro do júri e, também, a declaração de acesso e reprodução através do repositório institucional do ISCE;

- e) Do ato de provas públicas será lavrada ata, nos termos do modelo constante em anexo no presente Regulamento.

Artigo 21.º

Júri

- 1 - O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um destes ser o orientador.
- 2 - Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
- 3 - Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto, o relatório final de estágio ou o relatório da prática de ensino supervisionada e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo órgão científico do estabelecimento de ensino.
- 4 - As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
- 5 - Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 22.º

Classificação final

- 6 - Ao grau académico de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como a menção qualitativa, de acordo com a seguinte escala:
- | | | |
|----|---------|------------|
| a) | 10 a 13 | Suficiente |
| b) | 14 e 15 | Bom |
| c) | 16 e 17 | Muito Bom |
| d) | 18 a 20 | Excelente |

- 1 - A classificação final do grau académico de mestre deve corresponder à ponderação da média das classificações obtidas nas unidades curriculares, e da dissertação / trabalho de projeto / relatório final de estágio / relatório final da prática de ensino supervisionada, tendo em conta a proporcionalidade entre as duas partes, de acordo com a ponderação em ECTS do respetivo curso.
- 2 - A classificação final dos Mestrados que conferem habilitação profissional para a docência obedece às regras definidas no artigo 13º do regulamento da prática de ensino supervisionada dos cursos de mestrado que conferem habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e no ensino básico.

Artigo 23.º

Diplomas conferidos

- 1 - Aos estudantes que concluem o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é concedido o grau de mestre, titulado por Diploma e/ou Carta de Curso e suplemento ao diploma subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente.

- 2 - Aos estudantes que concluíam com sucesso o curso de especialização, constituído por um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos, será emitido um certificado de conclusão de um curso de especialização.
- 3 - O prazo para emissão de Diploma e/ou Carta de Curso está definido no Regulamento dos Serviços Académicos.
- 4 - A emissão de diploma e/ ou Carta de Curso implica o pagamento de uma taxa prevista na tabela de emolumentos do ISCE - Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo.
- 5 - Os elementos que constam obrigatoriamente dos Diploma e/ou Carta de Curso emitidos pelo ISCE são os constantes no Artigo 28.º do Regulamento dos Serviços Académicos.

Artigo 24.º

Registo dos Trabalhos Finais de Mestrado

Os trabalhos finais de mestrado estão sujeitos a registo obrigatório na plataforma eletrónica criada e gerida pela Direção Geral do Ensino Superior e pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 49.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 25.º

Monitorização e Cumprimento

- 1 - O cumprimento do presente regulamento é avaliado de três em três anos pelos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico.
- 2 - Para o efeito do disposto no número anterior será elaborado um relatório a apresentar ao Presidente do ISCE.
- 3 - Os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico podem, sempre que detetada uma violação ao presente regulamento, emitir um relatório dirigido ao Presidente do ISCE.

Artigo 26.º

Condições de Funcionamento

O ISCE reserva-se o direito de não pôr em funcionamento ciclos de estudos, ramos, turmas em que não haja contingente mínimo de inscrições, considerado suficiente.

Artigo 27.º

Disposições finais

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do ISCE - Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo.

Alterações aprovadas em reunião de Conselho Pedagógico de 28 de fevereiro de 2025 e de reunião do Conselho Técnico Científico de 3 de março de 2025

O Presidente do ISCE



(Prof. Doutor Luís Picado)



Anexo I

Ata de avaliação da apresentação e defesa oral de dissertação, trabalho de projeto, relatório final de estágio ou relatório final da prática de ensino supervisionada.

Discente:
Título do Trabalho:
Presidente do Júri:
Arguente:
Orientador:

Júri	Componente Escrita	Componente Oral	Classificação Final	Assinatura
Presidente				
Arguente				
Orientador				

Com base na avaliação acima indicada, o trabalho:

- Está aprovado, com classificação de _____ (_____) valores
- Está reprovado, com classificação de _____ (_____) valores

Observações/Recomendações:

Odivelas, ___ de _____ de _____

Presidente do Júri: _____

Arguente: _____

Orientador: _____